

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Nº do Processo:

Órgão/Setor requisitante: Prefeitura Municipal de Curitiba/ Procuradoria jurídica

Responsável pela Demanda: Hérlon Adalberto Rech

Matrícula: 1240289

E-mail: herlon.rech@curitiba.sc.gov.br

Telefone: (49) 3245-7207

1. Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa Logike Softwares LTDA, especializada no desenvolvimento e comercialização de sistemas de cálculos para a área jurídica, com foco em áreas previdenciárias, trabalhistas e financeiras, com utilização de Software e possibilidade de acesso mediante cadastro direto com a empresa fornecedora.

2. Descrições, quantidades e valor

Item	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMA DO UNIDADE E (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM (R\$)
1	100	%	Módulo de Atualização de Índices ÁBACUS não customizável por 24 meses	R\$ 5,00	R\$ 500,00
2					
3					
Valor total estimado (R\$)					R\$ 500,00

3. Justificativa de escolha do contratado: Considerando ser inviável a competição neste caso, e que o fornecedor selecionado atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigida, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

A contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o sistema em questão constitui produto exclusivo, desenvolvido e comercializado unicamente pela empresa Logike Softwares, detentora dos direitos autorais e da tecnologia proprietária. Ressalta-se que não existem no mercado nacional outros fornecedores que disponibilizem solução equivalente com a totalidade das funcionalidades integradas do ÁBACUS 6.0, especialmente no que tange a:

- Integração automatizada entre diferentes módulos de gestão, análise e cálculos;
- Conformidade técnica e legal com normativos nacionais aplicáveis;
- Disponibilidade de suporte técnico especializado e contínuo, prestado diretamente pela empresa desenvolvedora;
- Garantia de atualizações periódicas de segurança e aprimoramento tecnológico;
- Exclusividade na comercialização e manutenção do sistema.

Nesse sentido, resta configurada a hipótese prevista no Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando se tratar de contratação de

fornecedor exclusivo.

Ademais, a adoção do sistema ÁBACUS 6.0 traz benefícios diretos à Administração, entre os quais destacam-se a eficiência operacional, a redução de custos indiretos decorrentes de integrações manuais ou múltiplos contratos, bem como a segurança na gestão das informações, através das seguintes funcionalidades:

- a) Módulo especializado em cálculos previdenciários e trabalhistas, contemplando atualização de benefícios, tempo de contribuição, liquidação de sentenças e cálculos de verbas rescisórias;
- b) Ferramenta de cálculos financeiros e cíveis, com atualização monetária, aplicação de índices oficiais, juros legais e contratuais;
- c) Base de dados atualizada com legislação, súmulas e índices oficiais utilizados pelo Poder Judiciário e órgãos de controle;
- d) Emissão de relatórios técnicos e planilhas detalhadas, aptos a instruir processos administrativos e judiciais;
- e) Acesso restrito e seguro mediante cadastro direto com a empresa fornecedora, garantindo confiabilidade e sigilo das informações tratadas;
- f) Suporte técnico e manutenção, assegurados pela empresa contratada, para garantia da plena utilização do sistema.
- g) Unificação de serviços em uma única plataforma, reduzindo a necessidade de múltiplos contratos ou sistemas paralelos;
- h) Padronização e confiabilidade dos cálculos, assegurando maior segurança jurídica e precisão técnica nas demandas administrativas e judiciais;
- i) Economia de tempo e recursos humanos, uma vez que os cálculos complexos são realizados automaticamente, reduzindo falhas operacionais e retrabalhos;
- j) Atualização constante da base de dados e índices oficiais, garantindo que os cálculos acompanhem a legislação vigente e as orientações dos tribunais superiores; Portanto, a contratação direta mostra-se não apenas legalmente amparada, mas também tecnicamente recomendável, diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços e a utilização de soluções plenamente adequadas às demandas institucionais.

4. Justificativa de preço:

No que se refere aos custos, ressalta-se que a adesão ao sistema ÁBACUS 6.0 representa uma relação custo-benefício vantajosa à administração, tendo em vista, a redução de despesas indiretas, como capacitação contínua de servidores para cálculos manuais ou contratação de terceiros para elaboração de laudos técnicos, a diminuição do risco de condenações judiciais por erros de cálculo, o que pode gerar economia expressiva os cofres públicos, e por fim o pagamento compatível com o mercado e justificativa pela exclusividade do serviço, que não encontra concorrência direta em outras empresas ou sistemas similares.

Em consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (doc. anexo), verifica-se que a proposta de preço encontra-se em consonância aos valores praticados em contratos semelhantes, restando justificado, portanto o valor praticado.

Diante do exposto, evidencia-se que a adesão ao ÁBACUS 6.0 não apenas supre as necessidades da Administração, como também oferece vantagens concretas de eficiência, economia e segurança, justificando plenamente sua contratação por inexigibilidade de licitação.

5. Prazo de entrega/ execução: Imediato

6. Fundamento Legal da Contratação Direta: Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021

7. Classificação/Recursos orçamentários: será informado posteriormente

8. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Maryhellen Andrade Lima
9. Previsão no PCA: ☐ SIM, descrição: _____ ☒ NÃO, precisa incluir.
OBSERVAÇÕES:
Curitiba/SC, 01 de setembro de 2025 Hérton Adalberto Rech Matrícula 1240289

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Preenchidos os requisitos legais, autorizo a publicação de edital de licitação para compra ou a prestação de serviço, conforme descrito(s) no quadro 2 desta requisição. Curitiba/SC, (data da assinatura eletrônica). _____